

LEI 1065/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015

Certifico que a publicação deste ato
foi realizada por afixação no quadro
de avisos da prefeitura municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Fm, 04 / 03 / 2015

J. Mestricias

**ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
20 DA LEI 493, DE 26 DE ABRIL DE 1994,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o presente
Projeto de Lei:

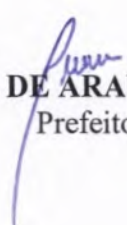
Art.1º - O parágrafo único do artigo 20, da Lei 493, de 26 de abril de 1994, passa
a vigorar a seguinte redação:

Parágrafo único – O exercício do Cargo em comissão exigirá de seu ocupante,
integral dedicação ao serviço, atendendo as convocações da autoridade superior para a
prestação dos serviços sempre que lhe forem solicitados, não impedindo o exercício de outra
atividade profissional desde que haja compatibilidade de horário e inexista prejuízo ao
exercício da função pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 04 de Março de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal